



MENSAGEM DE Nº 165/2022

**Ao Excelentíssimo Senhor
Karlo Aurélio Vieira do Couto – Lelo Couto
Presidente da Câmara Municipal de Cariacica**

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminho à essa Colenda Casa de Leis Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 6.024, de 07 de novembro de 2019, que dispõe sobre a criação, organização e atribuições da Guarda Municipal de Cariacica.

A modificação pretendida tem por finalidade atribuir aos Guardas Municipais a função de fiscalização e ordenamento do trânsito municipal, de modo a coibir a prática de infrações administrativas e ilícitos penais previstos na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

Com a atribuição de tal função aos Guardas Municipais os munícipes desta cidade serão melhor atendidos, vez que atualmente a equipe dos Agentes de Trânsito, únicos responsáveis pela fiscalização do trânsito municipal, encontra-se com efetivo reduzido, fato que impede o efetivo exercício do poder de polícia administrativa por este Município.

Necessário se faz registrar, ainda, que a proposta legislativa apresentada possui arrimo no artigo 5º, inciso VI Lei Federal 13.022, de 08 de agosto de 2014, que regulamentou o exercício das Guardas Municipais em todo o território brasileiro. Senão, vejamos o que dispõe a referida legislação:

Av. Mário Gurgel nº 2.502 – Bairro Alto Lage – Cariacica – ES – CEP 29.151-900

Tel.: (27) 3354-5807 – E-mail: atosoficiais@cariacica.es.gov.br





Art. 5º São competências específicas das guardas municipais, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:
(...)

VI- exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;

Outrossim, várias Guardas Municipais, tais como Vitória, Vila Velha e Viana, já possuem a atribuição para o exercício de tal mister, fato que possibilita o pleno exercício do poder de polícia municipal e uma considerável melhoria da fiscalização do trânsito.

A proposta legislativa apresentada possui amparo legal no Artigo 90, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

Art. 90 Ao Prefeito compete, privativamente:
(...)

IV – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Urge salientar, ainda, que a modificação legislativa pretendida não trará aos cofres municipais qualquer impacto financeiro, o que dispensa o envio de impacto orçamentário-financeiro.

Pela costumeira atenção com que sempre recebe nossos pleitos, e na certeza de acolhida e acatamento da presente proposta, solicitamos dar ciência aos demais pares e os encaminhamentos necessários à apreciação e votação, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, do pretense projeto de lei.





Renovo, na oportunidade, os mais sinceros votos de apreço e distinta consideração.

Cordialmente,

Cariacica-ES, 16 de dezembro de 2022.

EUCLERIO DE
AZEVEDO SAMPAIO
JUNIOR:76138038720

Assinado de forma digital por
EUCLERIO DE AZEVEDO
SAMPAIO JUNIOR:76138038720
Dados: 2022.12.16 09:57:56
-03'00'

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

PROC. ELETRÔNICO: 33.231/2022

Av. Mário Gurgel nº 2.502 – Bairro Alto Lage – Cariacica – ES – CEP 29.151-900

Tel.: (27) 3354-5807 – E-mail: atosoficiais@cariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310036003700330032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



PROJETO DE LEI Nº 119, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

INCLUI E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 6.024/2019 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA GUARDA MUNICIPAL DE CARIACICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, encaminha à CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei Municipal 6.024, de 07 de novembro de 2019, passa a vigor acrescido do inciso XXV, com a seguinte redação:

“**XXV** - Exercer a fiscalização e o ordenamento do trânsito nas vias e logradouros municipais, aplicando as notificações e penalidades correlatas, nos termos da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), após convênio a ser celebrado com o órgão estadual de trânsito.”

Art. 2º O anexo II da Lei Municipal 6.024, de 07 de novembro de 2019, passa a vigor de acordo com o anexo único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 16 de dezembro de 2022.

EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR:76138038720
Assinado de forma digital por
EUCLERIO DE AZEVEDO
SAMPAIO JUNIOR:76138038720
Dados: 2022.12.16 09:58:08

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito do Município

PROC. ELETRÔNICO: 33.231/2022

Av. Mário Gurgel nº 2.502 – Bairro Alto Lage – Cariacica – ES – CEP 29.151-900

Tel.: (27) 3354-5807 – E-mail: atosoficiais@cariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310036003700330032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



ANEXO ÚNICO

ANEXO II CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	NÍVEL	QUANT.	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE	ATRIBUIÇÕES DO CARGO
Guarda Municipal	Ensino Médio	100	40 horas Semanais – em regime de escala/plantão	R\$ 1.700,00	<ul style="list-style-type: none">- realizar o patrulhamento preventivo permanente no território do Município, por meio de viaturas, bicicletas ou assemelhados e em deslocamentos a pé, para a proteção da população, agindo junto à comunidade objetivando diminuir a violência e a criminalidade, promovendo a mediação dos conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos;- prevenir e inibir atos delituosos que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais, priorizando a segurança escolar;- apoiar e garantir as ações de fiscalização do Município na aplicação da legislação relativa ao exercício do poder de polícia administrativa;- garantir a preservação da segurança e da ordem pública nos eventos realizados no Município;- estar presente, quando solicitado, nas operações e serviços de responsabilidade do Município;- cumprir e fazer cumprir as ordens estabelecidas pelos superiores, interagindo permanentemente com a população local, detectando seus anseios e solicitações;- registrar aos seus superiores as ocorrências verificadas em sua jornada de trabalho;- atuar na operação de sistemas de videomonitoramento, monitoramento e vigilância em vias públicas;- auxiliar nas ações de Defesa Civil, sempre que requerido pelo órgão competente e que estiverem em risco: vidas, bens, serviços e instalações municipais e, em outras situações, a critério do Prefeito Municipal, orientado pelo Secretário Municipal de Defesa Social;- auxiliar no planejamento, coordenação e implementação das atividades de prevenção e combate a incêndios no próprio município, como medida de primeiro esforço, antecedendo a atuação do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo;- oferecer apoio ao monitoramento permanente das áreas de risco, na promoção de campanhas educativas, orientação e regulamentação de procedimentos, bem como prevenir, socorrer e assistir às populações atingidas;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

				<ul style="list-style-type: none">- desempenhar outras atribuições que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência;- ter sempre em seu poder os equipamentos necessários para o exercício de sua função, além dos equipamentos de proteção individual fornecidos pela administração municipal;- em casos de excepcional necessidade, apoiar o órgão de trânsito na orientação do trânsito de veículos e pessoas em vias e logradouros públicos;- articular-se imediatamente com seu superior, sempre que suspeita de irregularidades na área sob sua jurisdição;- comunicar ao seu setor de trabalho, pelo meio mais rápido possível, qualquer ocorrência grave sobre a qual tenha providenciado ou cuja intervenção exceda aos limites de sua competência;- prestar socorro às pessoas acidentadas, providenciando pronta assistência médica;- compenetrar-se da responsabilidade que lhe cabe como mantenedor dos bons costumes, da segurança e da ordem pública;- guardar absoluto sigilo sobre assuntos, despachos, decisões ou providências do setor;- zelar pela economia do material público e pela conservação do que for confiado à sua guarda;- realizar procedimentos adequados para execução de bloqueios e canalizações, desvios e operações de equipamentos de controle semafórico;- providenciar junto ao órgão competente a remoção de veículos avariados e outras barreiras que se constituam em risco de acidentes em vias públicas;- Conduzir, com exclusividade, as viaturas da Guarda Municipal durante o serviço e zelar pela limpeza, conservação e manutenção das mesmas;- exercer a fiscalização e o ordenamento do trânsito nas vias e logradouros municipais, aplicando asnotificações e penalidades correlatas;- executar outras atribuições afins;
--	--	--	--	---

Av. Mário Gurgel nº 2.502 – Bairro Alto Lage – Cariacica – ES – CEP 29.151-900

Tel.: (27) 3354-5807 – E-mail: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

